CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 20.169/11/1ª Rito: Sumário

PTA/AI: 01.000167193-18 Impugnação: 40.010128521-39

Impugnante: JVG Barbosa e Cia Ltda

IE: 086053019.00-31

Origem: DF/Montes Claros

EMENTA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA. Constatada a falta de entrega dos arquivos eletrônicos referentes à totalidade das operações de entrada e de saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações relativos aos períodos de julho a dezembro de 2007, conforme previsão dos arts. 10 e 11 do Anexo VII do RICMS/02. Correta a aplicação da penalidade prevista no inciso XXXIV do art. 54 da Lei nº 6.763/75. Lançamento procedente. Acionado o permissivo legal para reduzir a Multa Isolada. Decisões unânimes.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de entrega dos arquivos eletrônicos a que se refere o art. 10 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/02 nos períodos de julho a dezembro de 2007, após solicitado pelo Fisco em duas intimações de fls. 5/7.

Exige-se a Multa Isolada capitulada no inciso XXXIV do art. 54 da Lei nº 6.763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 14/17, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 40/43.

DECISÃO

A imputação de falta de entrega do arquivo eletrônico é objetiva, e comprovada pelo Fisco mediante documentos de fls. 9/11, fato reconhecido pela própria Impugnante às fls. 15. Portanto, correta a exigência da penalidade do art. 54, inciso XXXIV da Lei nº 6.763/75.

A Autuada apresenta comprovantes de entrega dos arquivos eletrônicos após o recebimento do Auto de Infração, às fls. 20/25.

Não obstante a caracterização do ilícito, considerando que a Autuada cumpriu a obrigação acessória, objeto do lançamento, ainda que intempestivamente, aplica-se o permissivo legal, conforme disposto no § 3º do art. 53 da Lei nº 6763/75, para reduzir a Multa Isolada prevista no art. 54, inciso XXXIV, da mesma lei a R\$ 1.000,00 (mil reais).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a R\$ 1.000,00 (mil reais). Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor) e Alberto Ursini Nascimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2011.

